JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:28:01 +01'00'

PARTE I

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos[1] contem as cláusulas que devem ser incluídas no contrato administrativo a outorgar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de segurança privada de vigilância e segurança por parte da Universidade da Madeira, através dos seus Serviços de Ação Social, e a prestar no local da sede destes Serviços, sita à Rua de Santa Maria, n.º 253 e na Cantina "Esplanada Jardim" no Polo Tecnológico – Penteada, na cidade do Funchal.

Cláusula 2.º

Serviços de segurança privada

1. Os serviços de segurança privada de vigilância e de segurança a adquirir pelos SASUMa compreendem especificadamente os infra discriminados:
 a. Controlo de acessos;
 b. Controlo de deteção e extinção de incêndios;
 c. Monitorizar o circuito de CCTV;
 d. Manutenção dos sistemas de CCTV;
 e. Manutenção dos sistemas de deteção de intrusão;
 f. Realização de serviços de ronda.
2. As propostas a apresentar pelos concorrentes devem observar as obrigações a que aludem o art.º 445.º do Código dos Contratos Públicos[2], *ex vi* art.º 451.º do

[1] Abreviadamente CE.

[2] Abreviadamente, CCP.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:28:34 +01'00'

mesmo Código e, bem assim, as especificações/requisitos técnicos constantes deste CE.

Clausula 3ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços de segurança privada objeto deste CE serão prestados nos seguintes edifícios administrados pelos SASUMa:

1.- Rua de Santa Maria, nº 253, Funchal;

2.- Esplanada Jardim, sita no Campus Universitário da Penteada, Caminho da Penteada – Funchal.

Cláusula 4.º

Prazo

Os serviços de segurança privada objeto do presente CE serão prestados por 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial no dia 1 de Setembro de 2020 e termo final no dia 28 de fevereiro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.º

Preço

1. O preço base a pagar pela entidade adjudicante – os SASUMa – pela prestação dos serviços de segurança privada objeto deste CE é de 31.110€ (trinta e um mil, cento e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base que consta do número anterior fundou-se em consulta preliminar ao mercado realizada pelos SASUMa, nos termos do art.º 35.º-A do

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:29:01 +01'00'

CCP, (Anexo III), termos a que se expressamente se remete para efeitos da sua fundamentação.

Cláusula 6.º

Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços dos serviços objeto do presente CE.

Cláusula 7.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SASUMa a título de preço dos serviços a adquirir serão pagas a 60 dias, após a receção das respetivas faturas do adjudicatário, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação considera-se vencida após a efetiva prestação do serviço.

3. Caso a entidade adjudicante discorde dos valores expressos nas faturas emitidas pelo adjudicatário, deve comunicar aquela comunicar a este tal fato, por escrito e de forma fundamentada.

4. O adjudicatário fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e adequados ou a emitir nova(s) fatura(s).

5. Em cada fatura deve constar o número de compromisso facultado pelos SASUMa, sob pena da sua devolução por violação do disposto no Decreto-lei n.º 127/2012 de 21/06, republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2015 de 02/06.

6. Observado os números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária, para o que deve o adjudicatário indicar o IBAN correspondente.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:29:23 +01'00'

Cláusula 8.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa aos SASUMa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.º

Cessão da posição contratual ou subcontratação

O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual de que venha a ser titular por via da outorga do contrato ou subcontratar, sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir das obrigações assumidas no contrato.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:29:41 +01'00'

2. A parte que invocar qualquer situação subsumível a casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para reestabelecer a situação.

Cláusula 11.º

Caução

1. Não é exigida caução.
2. Podem os SASUMa, caso venha a considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 12.º

Causas de extinção do contrato

As causas de extinção do contrato são as previstas no Capítulo VIII do CCP.

Cláusula 13º

Gestor do contrato

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do CCP é designado como gestor do contrato Nuno Sérgio Ferreira de Freitas, com o seguinte endereço de correio eletrónico nuno.freitas@sasu.ma.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste procedimento.

Caberá ao gestor do contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao órgão competente, de todo e quaisquer desvios, defeitos ou anomalias que sejam detetados na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revele adequados.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:30:07 +01'00'

Cláusula 14º

Dados pessoais

O adjudicatário deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Cláusula 15º

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 16º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

Especificações

Cláusula 17º

Obrigações gerais

O adjudicatário deve cumprir, para além do constante deste CE e outras obrigações legais e/ou regulamentares, com o seguinte:

a) As condições fixadas para a prestação dos serviços adjudicados;

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:30:32 +01'00'

b) À ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

c) Prestar qualquer informação solicitada pela entidade adjudicante;

d) Guardar sigilo de qualquer informação que, por si diretamente ou através dos trabalhadores, venha a obter em virtude da execução do contrato, sendo-lhe vedada a sua utilização para fins não compreendidos em tal execução;

e) Apresentar à entidade adjudicante, de forma prévia, a identificação do seu pessoal de segurança privada ou de vigilância através dos quais prestará os serviços, bem como quando alguma alteração ocorra relativamente a informação precedente;

f) Os trabalhadores de segurança privada e/ ou de vigilância a alocar à prestação de serviços na sede dos SASUMa devem ter conhecimento básico da língua inglesa, falada e escrita;

g) Os trabalhadores do adjudicatário devem ter formação adequada para manipular o sistema de carreteis, extintores e bocas de incêndios a que alude o número um da cláusula 20ª.

Cláusula 18º

Da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços de segurança privada a adquirir pela entidade adjudicante deverá ter lugar através de trabalhadores de segurança privada ou de vigilância de reconhecida idoneidade moral, fisicamente aptas e com experiência adequada naquela atividade.

2. Tais trabalhadores de segurança privada e/ou de vigilância devem apresentar-se no local das prestação dos serviços devidamente uniformizados, munidos de credencial do adjudicatário que os identifique como seus trabalhadores, bem como devem ter sido previamente prevenidos, instruído e treinados para tanto pelo adjudicatário.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:30:55 +01'00'

3. As chaves entregues ao adjudicatário para a prestação dos serviços objeto deste CE não poderão ser utilizadas para outros fins.
4. O adjudicatário deve demonstrar que os seus estão a coberto de seguro contra acidentes de trabalho.
5. Quaisquer danos ou desvios causados pelo adjudicatário ou pelos trabalhadores são da responsabilidade daquele.

Cláusula 19º

Especificações gerais

1. Os serviços de segurança privada e de vigilância objeto deste CE deve ser prestados pelo adjudicatário de forma integrada.
2. A prestação de tais serviços deve pressupor a utilização das tecnologias disponibilizadas pela entidade adjudicante e constantes no Anexo II.
3. A prestação dos serviços deve garantir a gravação de todos os movimentos e o seu armazenamento em bases de dados online.
4. A prestação dos serviços de deteção e prevenção de incêndios deve pressupor a manutenção e utilização dos sistemas de deteção de incêndios existentes em conformidade com as normas em vigor e devem estes permanecer ligados às centrais de emergência de forma fiável.

Cláusula 20º

Especificações: serviços contra intrusão/vigilância

1. A prestação dos serviços contra intrusão e roubo e de vigilância deve articular o pessoal de segurança privada e/ou de vigilância do adjudicatário com o funcionamento da tecnologia de CCTV disponível, nomeadamente com camaras e gravadores de imagem digitais já existentes.

2. Na sede dos SASUMa e na Residência de Estudantes, ambos sítios na Rua de Santa Maria, cidade do Funchal, os serviços devem ser prestados por um trabalhador do adjudicatário - vigilante certificado - e viaturas caracterizadas.

Cláusula 21º

Especificações: serviços de deteção e extinção de incêndios

1. A prestação dos serviços de deteção e extinção de incêndios devem pressupor o funcionamento da infra-estrutura, já existente na sede da entidade adjudicante, de carreteis, associados aos extintores e bocas de incêndios.
2. A prestação de tais serviços na Cantina Esplanada Jardim devem pressupor o funcionamento sistema de deteção de incêndios da entidade adjudicante já existente, devendo o adjudicatário assegurar a sua ligação/associação ao seu sistema central.

Cláusula 22

Especificações: serviços de ronda

A prestação dos serviços de ronda deve ter natureza aleatória e imprevisível, devendo realizar-se mais do uma vez ao dia.

Serviços de Acão Social da Universidade da Madeira, 18 de agosto de 2020

O Vice-Reitor

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES

Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:31:18 +01'00'

Prof. Doutor Sílvio Fernandes

(em substituição legal do Reitor, por Despacho n.º 5626/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017)

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:31:36 +01'00'

ANEXO I

No presente anexo, são identificados os postos de vigilância que deverão existir nas instalações objetos do presente concurso, bem como, as suas características, em termos do tipo de posto, periodicidade e horário da prestação de serviços e quantidades de elementos que deverão desempenhar em funções de cada turno do porto de vigilante.

Entidade adjudicante	Instalações	Postos de vigilância	Tipos de postos	Periodicidade e Horário dos serviços	Observações
Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira	Residência Universitária e Serviços Centrais	1	Fixo	Das 20:30 horas às 08:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, das 14:30 minutos do sábado até às 08:30 horas de segunda-feira e feriados e tolerâncias de ponto das 08:30 horas às 08:30 horas (24h)	- Sistema de deteção intrusão (Ed. Administrativo) - assistência técnica/manutenção. - Sistema de CCTV (vídeo vigilância) - assistência técnica/manutenção. - Sistema de deteção automática de fogo - ligação à central de monitorização de alarmes. - Sistema de deteção automática de fogo - Assistência técnica/Manutenção.
	Cantina da UMA	1		1 (uma) ronda todas as noites do ano, de forma aleatória e imprevisível com relatório detalhado; deslocação de um vigilante em caso de disparo de alarme.	- Sistema de CCTV (Vídeo Vigilância) - Assistência técnica / manutenção - Sistema de deteção automática de fogo - Ligação à central de monitorização de alarmes - Sistema de deteção automática de fogo - Assistência técnica / manutenção.

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:31:57 +01'00'

ANEXO II

Descrição dos equipamentos por Área de localização

Área/ Localização dos Equipamentos	Número de Equipamentos	Descrição dos Equipamentos
Residência Universitária de Santa Maria e Serviços Centrais	9	Câmara de vigilância
	1	Comando de câmara rotativa c/joystik key 1
	2	Monitor
	29	Detetor ótico endereçável
	25	Detetor de Intrusão
	1	Gravador digital 500gb - bosh divar xf (dhr - 1600a - 025a)
	7	Botão endereçável
	1	Central de Deteção de Incêndios - marca "Siemens" FC330A-2, 115/230V - software V11.3
	24	Extintores de Pó químico de 6Kgs, marca "Gliria"
	18	Bocas-de-incêndio
Cantina da UMa - Penteada	1	Unidade de controlo com 8 repartições
	15	Câmara de vigilância
	1	Central de Deteção de Incêndios - modelo EBL 512 ASI - Manager
	9	Extintores de Pó químico de 6Kgs, marca "Gliria"
	3	Bocas-de-incêndio